



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



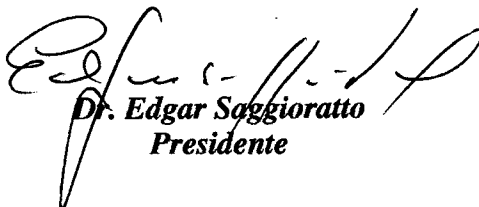
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3320**  
**PROJETO DE LEI Nº 73/2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA**”, a **Rua 14**, do Loteamento “**Jardim Residence Rio Verde**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de agosto de 2005.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
**Presidente**

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 73/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA**”, a **Rua 14**, do Loteamento “**Jardim Residence Rio Verde**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2005.

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Vereador

  
Cristina Aparecida Batista  
Vereadora

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.*

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 07 de 2005

  
Cmp/asdba  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 04 de Agosto de 2005

  
Presidente

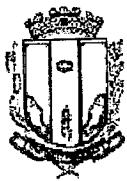
Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de Agosto de 2005

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

A via pública que ora proponho a denominação, visa prestar homenagem a saudosa **MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA**, nascida aos 14 de abril de 1958 na cidade de Santa Cruz das Palmeiras-SP. Filha de Sebastião Francisco de Oliveira e de Santa Dias de Oliveira. Perdeu sua mãe aos 2 meses de vida, sendo então criada pela avó e pelo pai.

Veio para Pirassununga em 1974, residindo na Rua José Bonifácio, no Bairro da Raia. Estudou na Escola Júlia Colombo de Almeida.

Casou-se em 1979 com Antonio Sérgio de Souza, teve quatro filhos: Tatiana Aparecida de Souza, falecida aos 4 anos de idade; Taiana Helena de Souza; Sérgio José de Souza e Tiago Leandro de Souza.

Mudou-se para o Jardim São Lucas em 1992, iniciando seu trabalho comunitário na Comunidade São Francisco de Assis.

Colocou seus dons a serviço do Evangelho, dedicando-se inteiramente à Catequese de Eucaristia e Crisma. Incentivou e animou os grupos de rua, percorrendo as casas das famílias da comunidade rezando o terço, refletindo e partilhando a Palavra de Deus. Foi zeladora no Movimento da Mãe Peregrina, demonstrando um carinho todo especial pela "caminhada" da mãezinha nas famílias. Se dedicou também à liturgia, na preparação da Celebração do Mistério Pascal de Cristo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Companheira de luta, de caminhada, de sonhos. Incansável dedicava-se também às atividades da Associação do Bairro.

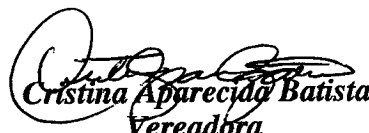
Tratava todos com carinho e cuidado, sendo sua principal característica a alegria contagiante que cativava a todos, e chamava a todos de uma forma muito especial “colega”.

**Maria Helena** foi participar do banquete da vida eterna em 28 de abril de 2005, deixando-nos o compromisso de realizarmos seus sonhos, de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna.

Pela história exemplar de vida deixada é que propomos a denominação da via pública em homenagem a saudosa **Maria Helena Oliveira de Souza**.

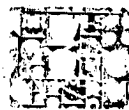
Pirassununga, 6 de julho de 2005.

  
**Wallace Anáguas de Freitas Bruno**  
Vereador

  
**Cristina Aparecida Batista**  
Vereadora

*Cmp/asdba.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO



Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva  
Oficial de Registro Civil

Rosa Lucia B. Cellim  
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza  
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimack Guerra  
Escrevente Autorizada



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 28 de abril de 2005, no livro 0-50, às fls. 65, sob o nº 9457, foi feito o registro de óbito de

MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA

falecida a 28 de abril de 2005, às 04:10 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na avenida Newton Prado, nº 1883, Centro, de sexo feminino, de profissão do lar, natural de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, então domiciliada e residente nesta cidade, na rua Alvaro Barbosa, nº 1286, Jd. São Lucas, com quarenta e sete anos de idade, de estado civil casada, filha de SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, aposentado, nascido em Santa Cruz das Palmeiras-SP e de SANTA DIAS DE OLIVEIRA, natural de Santa Cruz das Palmeiras-SP, já falecida, o genitor é residente em Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Foi declarante Antonio Sergio de Souza e o óbito foi atestado pelo Dr. Alvaro Luis Jardim, tendo sido a causa da morte: Morte Natural por: Falência Múltiplas dos órgãos, Insuficiência Renal, Insuficiência Respiratória, Câncer Metastático.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

Observações: A extinta deixou viúvo ANTONIO SERGIO DE SOUZA com quem se casou neste Oficial de Registro Civil aos 17 de fevereiro de 1979 (livro B-55, fls. 172 vº, sob nº 941) deixando os seguintes filhos: TAIANA HELENA com 22 anos, SERGIO JOSE com 19 anos e TIAGO LEANDRO com 17 anos de idade. A extinta era eleitora, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portadora dos documentos: RG 25.305.526-X SP, CIC 047.458.808-47, Carteira de Trabalho 68545, série 00069 SP, Título Eleitoral 40491950116, zona 096, seção 0038 e era de cor parda.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 28 de abril de 2005

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE PIRASSUNUNGA-SP  
RUA 13 DE MAIO, N.º 1832

Reconheço a firma supra e a assinatura assignada de  
*Rosa L. B. Cellim da Silva*

28 ABR. 2005

*Rosa L. B. Cellim da Silva*  
Bel. Rosa L. B. Cellim da Silva  
Oficial

Reconheço a firma supra e a assinatura assignada de  
*Egler Cristina da Silva Souza*  
Substituta da Oficial  
Reconheço a firma supra e a assinatura assignada de  
*Lucimara C. Schimack Guerra*  
Escrevente Autorizada  
2,50  
073/05

Botão Notarial do Brasil SP  
FIRMA 1  
0770AA005877  
Rua Treze de Maio, 1680 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: rcpirassununga@lancernet.com.br  
Egler Cristina da Silva Souza  
1251G-05001-07000-0105

CÓPIA 1251G-AA 005946



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 2.930, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004 -

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal de Pirassununga,  
Estado de São Paulo .....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração – Seção de Comunicação n.º 3.228/2002, de 25 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal n.º 007/93, o projeto do loteamento urbano denominado “**Jardim Residence Rio Verde**”, localizado em uma área remanescente da gleba “2”, situada no perímetro urbano da cidade de Pirassununga, de propriedade de Cem Empreendimentos Imobiliários Ltda., conforme Escritura de Compra e Venda, registrada no 2º Cartório de Notas, no livro n.º 342, páginas 175/178, objeto da matrícula 23.804 do CRI local, cadastrado nesta Municipalidade sob o n.º 6887.75.001.001.00-8, com área descrita como sendo de 187.149,86 metros quadrados (contendo 231 lotes), tudo conforme consta do protocolado acima mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores terão o prazo máximo de dois anos para executar, sob as suas expensas, as obras citadas nos incisos do Artigo 16, da Lei Municipal Complementar n.º 007/93, abaixo discriminados, de acordo com projetos previamente aprovados pela Prefeitura, constantes no Cronograma Físico, como segue:

- I. Limpeza da área - terraplenagem;
- II. Topografia: locação de quadras e lotes, ruas, com marcos de concreto;
- III. Abertura de vias de circulação (ruas) e áreas de recreação;
- IV. Terraplenagem de apoio – outras obras / proteção superficial do solo;
- V. Redes de galerias de águas pluviais – execução de bocas de lobo, etc;
- VI. Guias e sarjetas das vias públicas;
- VII. Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- VIII. Arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);
- IX. Rede elétrica e iluminação pública;
- X. Rede de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares;
- XI. Redes de esgoto com ligações domiciliares até o emissário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XII. Sinalização de trânsito.

§ 1º - As obras a que se refere este Artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos e fiscalizados pelo Poder Público.

§ 2º - A execução das redes elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais depois de executadas, deverão ser recebidas pela mesma.

§ 3º - Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após ter sido recebida pela Municipalidade.

Art. 3º Especificações construtivas, serão de conformidade com o Memorial Justificativo do Empreendimento, fls. 561 a 567, e 668 a 674 do protocolado supra mencionado.

§ 1º - Prover taxa de permeabilidade mínima de 20% para os lotes, quando de sua edificação.

§ 2º - O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados. Observando-se o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78;

§ 3º - A taxa de edificação e ocupação dos lotes será de 60%, em plano horizontal.

§ 4º - O lote 01 da quadra A, os lotes 01 a 11 da quadra B, os lotes 01 a 14 das quadra C, os lotes 01 a 04 das quadras D, G, I, K e M, os lotes 01 a 05 da quadra O, e os lotes 01 a 06 da quadra P, poderão ser utilizados para residência ou comércio, de serviços básicos, não sendo permitidos comércio que cause incômodo à vizinhança.

§ 5º - Todos os demais lotes do Loteamento, serão estritamente residenciais.

Art. 4º Fica fazendo parte deste, para fins de registro em cartório, a escritura de hipoteca da área loteada, lavrada às fls. 179 a 183, do livro 342 do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Pirassununga - SP, matriculada sob n.º 23.804, no CRI local, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do Artigo 2º e seus Incisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, e registrada na Matrícula n.º 23.804, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos 84 lotes, constantes da Escritura Hipotecária, acima matriculada, e constante do Artigo 4º, deste, tudo conforme mencionado no item quinto da referida escritura.

Art. 5º As ocupações dos lotes, bem como a expedição de Alvará de Construção, ficam condicionados à execução de toda infra-estrutura do Loteamento, constantes do Artigo 2º.

Art. 6º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura expedirá termo de liberação para baixa da hipoteca.

Art. 7º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste e, os loteadores deverão atender a eventuais alterações se decorrentes do interesse público, determinadas pela Municipalidade.

Art. 8º Este Decreto deverá constar das restrições do registro do Loteamento.

Art. 9º Fica fazendo parte deste, o croqui de localização do imóvel no Município.


Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

  
AMÉLIA CRISTINA GONÇALVES MACHADO.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.





A.R.  
9-2004

Protocolo nº 10/04  
Pirassununga, 10 de Setembro de 2004.  
O Sr. [Name],  
[Address],  
[City], [State].

PROTOCOLADO  
10/09/04  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[Handwritten signature]

Proprietário

[Name] e outros.

[Handwritten signature]  
[Company Name]  
[Address]  
[City], [State]  
CNPJ nº: 00.000.000/0000

[Handwritten signature]

QUADRANTE

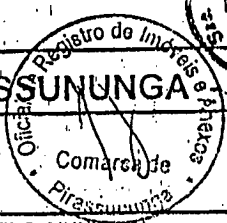
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO EDITAL nº 001/2004  
[Handwritten signature]

[Small text at the bottom right corner]

MATR. Nº 25.778

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.75.001.005.00.7

MATRÍCULA Nº 25.778

FICHA Nº 1

PIRASSUNUNGA 24 DE fevereiro DE 2.005

IMÓVEL: Uma área de terras, situada no perímetro urbano deste município e comarca, com a área de 120.150,00 (cento e vinte mil cento e cinquenta) metros quadrados, com a seguinte descrição por rimétrica, distâncias, azimutes e confrontações: inicia-se no ponto 1, cravado junto a rua João Consentino e o imóvel de propriedade de Marília de Dirceu Santos Cagliardi e outra; daí com o azimute de 316º 22' 16" e a distância de 162,341 (cento e sessenta e dois vírgula trezentos e quarenta e um) metros vai ao ponto 1a; confrontando do ponto 1 ao ponto 1a com a Área Institucional do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras e rua João Consentino; daí, com a distância de 15,66 (quinze vírgula sessenta e seis) metros de desenvolvimento de curva de raio 9,00 (nove) metros vai ao ponto 1f; daí, com o azimute de 36º 40' 15" e a distância de 14,69 (catorze vírgula sessenta e nove) metros vai ao ponto 1e; daí, com o azimute de 316º 22' 16" e a distância de 147,24 (cento e quarenta e sete vírgula vinte e quatro) metros vai ao ponto 1d; daí, com o azimute de 226º 22' 16" e a distância de 16,00 (dezesesseis) metros vai ao ponto 1c; daí, com a distância de 14,14 (catorze vírgula catorze) metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 (nove) metros vai ao ponto 1b, confrontando do ponto 1a ao ponto 1b com um lote de terreno urbano denominado A-C; daí, com o azimute de 316º 22' 16" e a distância de 32,00 (trinta e dois) metros vai ao ponto 1g, confrontando do ponto 1b ao ponto 1g com a rua João Consentino; daí, com a distância de 14,14 (catorze vírgula catorze) metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 (nove) metros vai ao ponto 1k; daí, com o azimute de 46º 22' 16" e a distância de 16,00 (dezesesseis) metros vai ao ponto 1j; daí, com o azimute de 316º 22' 16" e a distância de 114,00 (cento e catorze) metros vai ao ponto 1i, confrontando do ponto 1g ao ponto 1i com um lote de terreno urbano denominado A-B; daí, com o azimute de 46º 22' 16" e a distância de 25,00 (vinte e cinco) metros vai ao ponto 2d; daí, com o azimute de 316º 22' 16" e a distância de 3,00 (três) metros vai ao ponto 2c; daí, com a distância de 6,34 (seis vírgula trinta e quatro) metros em desenvolvimento de curva de raio 9,00 (nove) metros vai ao ponto 2b; daí com a distância de 24,47 (vinte e quatro vírgula quarenta e sete) metros em desenvolvimento de curva de raio 12,00 (doze) metros vai ao ponto 2a, confrontando do ponto 1i ao ponto 2a com um lote de terreno urbano denominado A-A; daí, com o azimute de 39º 37' 25" e a distância de 86,656 (oitenta e seis vírgula seiscentos e cinquenta e seis) metros vai ao ponto 3; daí, com o azimute de 60º 38' 59" e a distância de 194,902 (cento e noventa e quatro vírgula novecentos e dois) metros vai ao ponto 3A, confrontando do ponto 3 ao ponto 3A com a Área Remanescente (não integrante do loteamento-Jardim Residence Rio Verde); daí, com o azimute de 156º 32' 25"

RECEBIDA  
PIRASSUNUNGA  
SEÇÃO DE C  
03  
PRQ  
Nº

continua no verso

## CONTINUAÇÃO

e a distância de 85,072 (oitenta e cinco vírgula zero setenta e dois) metros vai ao ponto 9; daí, com o azimute de 155º 39' 41" e a distância de 396,313 (trezentos e noventa e seis vírgula trezentos e treze) metros vai ao ponto 10; daí, com o azimute de 236º 51' 24" e a distância de 171,997 (cento e setenta e um vírgula novecentos e noventa e sete) metros vai ao ponto 1, início da descrição, confrontando do ponto 3A ao ponto 1 com o imóvel de propriedade de Marília de Dirceu Santos Cagliardi e outra, encerrando assim esta descrição.

PROPRIETÁRIA: CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede e foro na cidade e comarca de Jaboticabal, deste Estado, na Avenida Carlos Berchieri, 940, inscrita no CNPJ/MF sob o número 56.759.947/0001-35.

REGISTRO ANTERIOR: R.2 na matrícula n. 23.804, de 06 de dezembro de 2.004, deste registro. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.1 - em 24 de fevereiro de 2.005. HIPOTECA.

Pela escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras e de infra-estruturas do loteamento a ser registrado a seguir denominado Residence Rio Verde, lavrada em 29 de novembro de 2.004, no Segundo Tabelião de Notas desta cidade, no livro 342, páginas 179/183, a proprietária Cem Empreendimentos Imobiliários Ltda, acima qualificada, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, com sede na rua Galício Del Nero, n. 51, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.731.650/0001-45, em hipoteca o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infra-estrutura (descritas no cronograma do loteamento Jardim Residence Rio Verde a seguir registrado) no valor de R\$741.549,68 (setecentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) conforme constante da aludida escritura. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$1.047,53; E. R\$297,72; Cart. R\$220,54; R.C. R\$55,13; T.J. R\$55,13.

Av.2 - em 24 de fevereiro de 2.005.

Procede-se a esta averbação à vista do decidido no processo de dúvida, datado de 19 de agosto de 2.004, pela MMA. Juíza de Direito e Corregedora da 2ª Vara desta comarca, para constar o desmembramento da hipoteca constante do R.1, supra, a qual veio a recair tão somente sobre os lotes de terrenos, constituídos face ao registro do loteamento Jardim Residence Rio Verde, designados a seguir: lotes números: 1 da quadra "A", 1 a 4 da quadra "B", 6, 9, 11, 13, 17, 20, 22, 23 e 24 da quadra "D", 7, 11, 15, 20 e 24 da quadra "E", 1, 4, 7 e 10 da quadra "F", 7, 11, 15, 19 e 23 da quadra "G", 1, 4, 7, 10, 13 e 16 da quadra "H",

continua na ficha 2

MATR. N° 25.778

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

MATRÍCULA N° 25.778

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

6, 9, 12, 15, 19 e 23 da quadra "I", 1, 4, 7 e 9 da quadra "J", lotes números 6, 10, 14, 18 e 22 da quadra designada "K", 1, 4, 6 e 9 da quadra "L", 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra "M", 1 e 5 da quadra "N", 1, 2, 3, 4 e 5 da quadra "O", 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra "P". Os referidos lotes, quanto ao ônus hipotecário, subrogam-se na totalidade da gleba, liberando-se o remanescente, o que viabilizará o registro do loteamento referido, tudo consubstanciada na decisão acima especificada e "ex-vi" do artigo 1.488 do Código Civil, e artigo 167, inciso II, alínea 12, da Lei n. 6.015/73. Em observância aos princípios da publicidade, especialidade e em razão da modificação do conteúdo do direito real, anota-se que os lotes onerados serão objetos de matrículas próprias, nas quais se especificar-se-ão, por atos averbatórios, os valores do ônus fracionados, que vieram a subrogar-se à gleba loteada em sua totalidade. A Escrevente, (Maria Erçília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

R.3 - em 24 de fevereiro de 2.005. LOTEAMENTO.

O imóvel da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei n. 6.766/79, contendo uma área de 120.150,00 (cento e vinte mil cento e cinquenta) metros quadrados, dividida em 16 (dezesseis) quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N", "O" e "P", e estas subdivididas em 231 (duzentos e trinta e um) lotes de terrenos, dos quais 61 lotes, será permitido para uso comercial e o restante 170 (cento e setenta) para uso exclusivamente residencial; utilizando 63.909,50 m² ou 53,20% em lotes; 37.998,07 m² ou 31,62% em sistema viário; 6.020,98 m² ou 5,02% em área institucionais (equipamentos urbanos e comunitários); e, 12.221,45 m² ou 10,16% em sistema de lazer. O loteamento denomina-se "JARDIM RESIDENCE RIO VERDE". Os lotes possuem características residenciais/comerciais, os quais são individuados no memorial descritivo; a taxa de ocupação máxima prevista para os lotes será de 60% e a área permeável do mesmo deverá ser no mínimo de 20%, sendo o recuo frontal das edificações de 4,00 metros, o qual poderá ser utilizado apenas para abrigo ou área de serviço, somente em um dos lados; não podendo, ainda, ter a sua destinação alterada ou utilização modificada, senão em virtude de Lei, sendo, ainda, vetado o desmembramento dos lotes, assim como a construção de mais de uma habitação, e demais constantes no contrato padrão devidamente arquivado no processo do parcelamen-

continua no verso

RECEBIDA EM PIRASSUNUNGA  
PROT. Nº 034

## CONTINUAÇÃO

to referido. As descrições, perimetrais e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descrito integrante do referido processo do loteamento. A Escrevente, *[assinatura]* (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, *[assinatura]* (Bel. Fábio Azenha de Toledo).

Of. R\$1.804,11; E. R\$512,82; Cart. R\$378,84; R.C. R\$94,71; T.J. R\$94,71.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia autêntica do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga,

*[assinatura]*  
25 FEV 2005

Registro de Imóveis e Anexos.  
PIRASSUNUNGA-SP  
*Bel. Fábio Azenha de Toledo*  
Oficial Registrador

# QUADRANTE

Engenharia de Agrimensura  
Engenharia - Mensuração - Administração - Planejamento - Consultoria



## Memorial Descritivo do Sistema Viário :-

Rua 1 :- Inicia-se na divisa da Quadra A – Lote 1, equidistante 7,00 metros do já existente ponto 2d; daí segue em linha reta no Azimute de  $136^{\circ} 22' 16''$  na distância de 276,92 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 12; confrontando do lado direito com Sistema de Recreio, Rua 2, Quadra D ( Lotes 1 à 4 ), Rua 4, Quadra E ( Lotes 1 à 4 ), Rua 8, Quadra G ( Lotes 1 à 4 ), Rua 10, Quadra I ( Lotes 1 à 4 ) e Rua 12; do lado esquerdo com Quadra B ( Lotes 1 à 11 ), Rua 6, Quadra C ( Lotes 1 à 13 ) e Rua 12; do Loteamento Jardim Residence Rio Verde – Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 276,92 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 0,87 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $136^{\circ} 22' 16''$

Rua 2 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 1 e 2; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 142,76 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 3; confrontando do lado direito com Rua 1, Sistema de Recreio; do lado esquerdo com Rua 1, Quadra D ( Lotes 4 à 14 ), do Loteamento Jardim Residence Rio Verde – Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 142,76 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 2,87 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $36^{\circ} 40' 14''$

Rua 3 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 2 e 3; daí segue em linha reta no Azimute de  $126^{\circ} 40' 14''$  na distância de 64,00 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 4; confrontando do lado direito com Rua 2, Quadra D ( Lotes 14 à 15 ), Rua 4, do lado esquerdo com Sistema de Recreio, Rua 4, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde – Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 64,00 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 0,21 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $126^{\circ} 40' 14''$

Rua 4 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 1 e 4; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 202,76 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 5; confrontando do lado direito com Rua 1, Quadra E ( Lotes 4 à 14 ), Passagem de Pedestre 1, Quadra F ( Lotes 1 à 5 ), Rua 5; do lado esquerdo com Rua 1, Quadra D ( Lotes 1, 15 à 24 ), Rua 5, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde – Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 202,76 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 2,80 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $36^{\circ} 40' 14''$

Telefone/Fax : (019) 3561-2005 / E-mail : [quadrantematriz@rantac.com.br](mailto:quadrantematriz@rantac.com.br)  
Rua Capitão Maneco, 698 – Centro – Pirassununga-SP. – C.E.P. 13.630-050

# QUADRANTE

Engenharia de Agrimensura  
Engenharia - Mensuração - Administração - Planejamento - Consultoria



Rua 5 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 4 e 5; daí segue em linha reta no Azimute de  $126^{\circ} 40' 14''$  na distância de 64,00 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 8; confrontando do lado direito com Rua 4, Quadra F ( Lotes 5 e 6 ), Rua 8; do lado esquerdo com Rua 4, Sistema de Recreio, Rua 8, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 64,00 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 0,40 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $126^{\circ} 40' 14''$

Rua 6 :- Inicia-se na divisa da Rua João Consentino já existente; eqüidistante 16,00 metros do já existente ponto 1b; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 57,00 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 1; confrontando do lado direito com Quadra AC, Quadra C ( Lote 1 ), Rua 1; do lado esquerdo com Quadra AB, Quadra B ( Lote 11 ), Rua 1, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 57,00 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 2,30 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $36^{\circ} 40' 14''$

Rua 7 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 7 e 12; daí segue em linha reta no Azimute de  $136^{\circ} 22' 16''$  na distância de 129,85 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 16; confrontando do lado direito com Rua 12, Equipamento Comunitário ( Área Institucional II ), Viela Sanitária 4, Rua 16; do lado esquerdo com Rua 12, Quadra K ( Lotes 1 à 4 ), Rua 14, Quadra M ( Lotes 1 à 4 ), Rua 16, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 129,85 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 0,39 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $136^{\circ} 40' 14''$

Rua 8 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 1 e 8; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 238,42 metros, até encontrar o cruzamento da Viela Sanitária 3; confrontando do lado direito com Rua 1, Quadra G ( Lotes 4 à 14 ), Passagem de Pedestre 2, Quadra H ( Lotes 1 à 9 ), Viela Sanitária 3; do lado esquerdo com Quadra E ( Lotes 1. 15 à 24 ), Passagem de Pedestre 1, Quadra F ( Lotes 6 à 10 ), Rua 5, Sistema de Recreio, Viela Sanitária 3, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 129,85 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 2,22 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $36^{\circ} 40' 14''$

Telefone/Fax : (019) 3561-2005 / E-mail : [quadrantematriz@rantac.com.br](mailto:quadrantematriz@rantac.com.br)  
Rua Capitão Maneco, 698 - Centro - Pirassununga-SP. - C.E.P. 13.630-050

# QUADRANTE

Engenharia de Agrimensura  
Engenharia - Mensuração - Administração - Planejamento - Consultoria



Rua 9 :- Inicia-se na divisa com Marília de Dirceu Santos Cagliardi, equidistante 32,38 metros do já existente ponto 10; daí segue em linha reta no Azimute de  $335^{\circ} 39' 40''$  na distância de 71,66 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 16; confrontando do lado direito com Quadra P ( Lotes 1 à 5 ), Rua 16; do lado esquerdo com Quadra O ( Lotes 1 à 6 ), Rua 16, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde – Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação :	14,00 metros
Largura do leito carroçável :	8,00 metros
Largura do Passeio :	3,00 metros
Comprimento total do eixo da via de circulação :	71,66 metros
Declividade máxima da via de circulação :	0,18 %
Azimute do eixo da via de circulação :	$335^{\circ} 39' 40''$

Rua 10 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 1 e 10; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 213,90 metros, até encontrar o cruzamento da Viela Sanitária 3; confrontando do lado direito com Rua 1, Quadra I ( Lotes 4 à 14 ), Passagem de Pedestre 3, Quadra J ( Lotes 1 à 5 ), Viela Sanitária 3; do lado esquerdo com Rua 1, Quadra G ( Lotes 1, 15 à 24 ), Passagem de Pedestre 2, Quadra H ( Lotes 10 à 16 ), Viela Sanitária 3, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde – Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação :	14,00 metros
Largura do leito carroçável :	8,00 metros
Largura do Passeio :	3,00 metros
Diâmetro da Via de circulação do cul de sac :	24,00 metros
Diâmetro do leito carroçável do cul de sac :	18,00 metros
Comprimento total do eixo da via de circulação :	71,66 metros
Declividade máxima da via de circulação :	1,90 %
Azimute do eixo da via de circulação :	$36^{\circ} 40' 14''$

Rua 12 :- Inicia-se na divisa da Rua João Consentino já existente; equidistante 16,00 metros do já existente ponto 1a; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 247,20 metros, até encontrar o cruzamento da Viela Sanitária 3; confrontando do lado direito com Equipamento Comunitário ( Área Institucional II ), Rua 7, Quadra K ( Lotes 4 à 14 ), Passagem de Pedestre 4, Quadra L ( Lotes 1 à 5 ), Viela Sanitária 3; do lado esquerdo com Quadra AC, Quadra C ( Lotes 14 e 13 ), Rua 1, Quadra I ( Lotes 1, 15 à 24 ), Passagem de Pedestre 3, Quadra J ( Lotes 6 à 9 ), Viela Sanitária 3, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde – Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação :	14,00 metros
Largura do leito carroçável :	8,00 metros
Largura do Passeio :	3,00 metros
Diâmetro da Via de circulação do cul de sac :	24,00 metros
Diâmetro do leito carroçável do cul de sac :	18,00 metros
Comprimento total do eixo da via de circulação :	247,20 metros
Declividade máxima da via de circulação :	1,59 %
Azimute do eixo da via de circulação :	$36^{\circ} 40' 14''$



# QUADRANTE

Engenharia de Agrimensura

Engenharia - Mensuração - Administração - Planejamento - Consultoria



Rua 14 :- Inicia-se no cruzamento da Rua 7 e 14; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 190,28 metros, até encontrar o cruzamento da Viela Sanitária 3, confrontando do lado direito com Rua 7, Quadra M ( Lotes 4 à 14 ), Passagem de Pedestre 5, Quadra N ( Lotes 1 à 4 ), Viela Sanitária 3; do lado esquerdo com Rua 7, Quadra K ( Lotes 1, 15 à 24 ), Passagem de Pedestre 4, Quadra L ( Lotes 6 à 9 ), Viela Sanitária 3, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Diâmetro da Via de circulação do cul de sac : 24,00 metros  
Diâmetro do leito carroçável do cul de sac : 18,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 190,28 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 1,16 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $36^{\circ} 40' 14''$

Rua 16 :- Inicia-se no cruzamento das Ruas 7 e 16; daí segue em linha reta no Azimute de  $36^{\circ} 40' 14''$  na distância de 165,70 metros, até encontrar o cruzamento da Viela Sanitária 3; confrontando do lado direito com Rua 7, Equipamento Comunitário ( Área Institucional I ), Quadra O ( Lote 1 ), Rua 9, Quadra P ( Lote 1 ); do lado esquerdo com Rua 7, Quadra M ( Lotes 1, 15 à 24 ), Passagem de Pedestre 5, Quadra N ( Lotes 3, 5 e 6 ), Viela Sanitária 3, do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura da via de circulação : 14,00 metros  
Largura do leito carroçável : 8,00 metros  
Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo da via de circulação : 165,70 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 1,25 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $36^{\circ} 40' 14''$

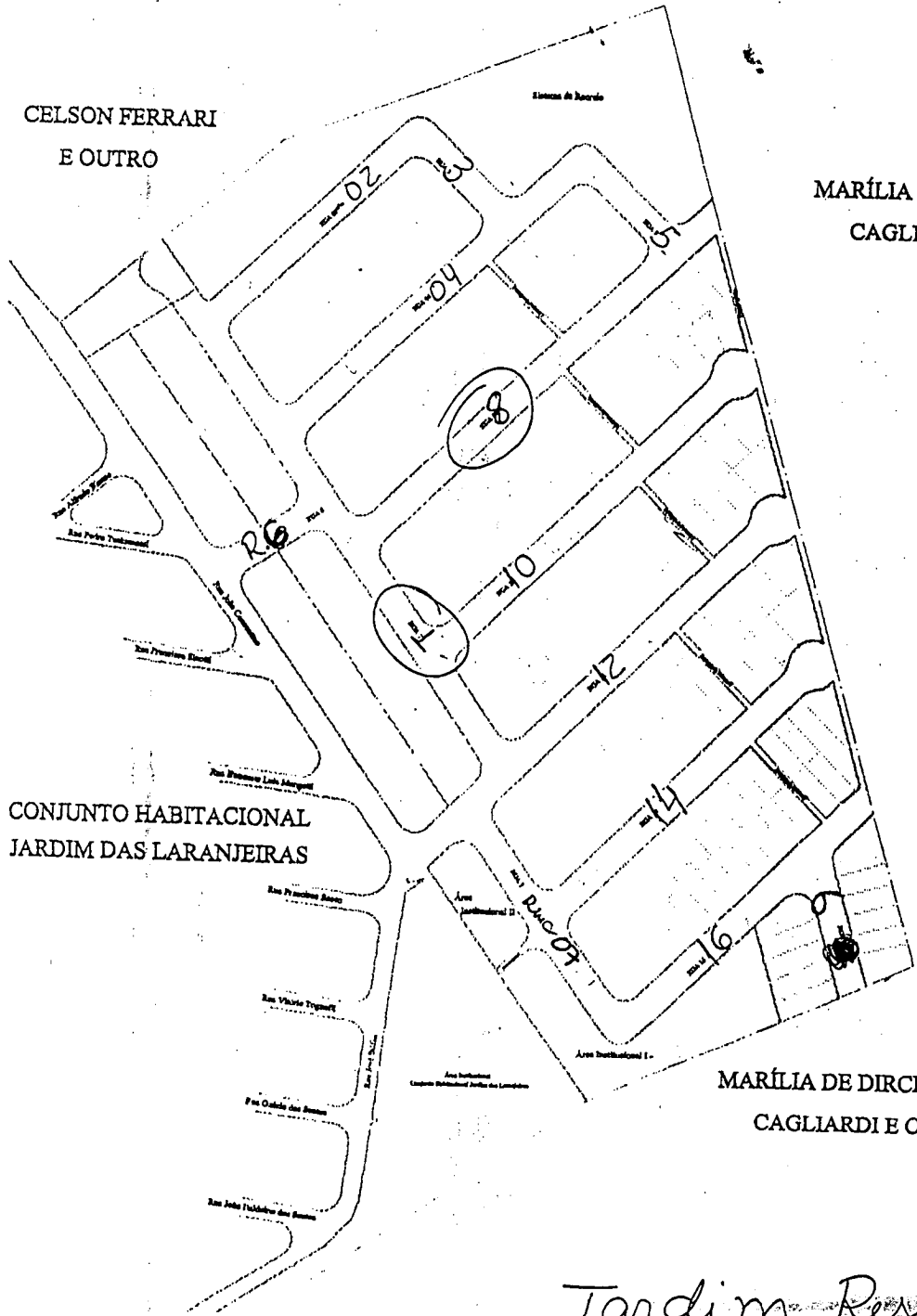
Passagem de Pedestre 1 :- Inicia-se no cruzamento da Rua 4 e Passagem de Pedestre 1; daí segue em linha reta no Azimute de  $126^{\circ} 40' 14''$  na distância de 64,00 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 8; confrontando do lado direito com Quadra E ( Lotes 14 e 15 ); do lado esquerdo com Quadra F ( Lotes 1 e 10 ), do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo do passeio : 64,00 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 0,62 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $126^{\circ} 40' 14''$

Passagem de Pedestre 2 :- Inicia-se no cruzamento da Rua 8 e Passagem de Pedestre 2; daí segue em linha reta no Azimute de  $126^{\circ} 40' 14''$  na distância de 64,00 metros, até encontrar o cruzamento da Rua 10; confrontando do lado direito com Quadra G ( Lotes 14 e 15 ); do lado esquerdo com Quadra H ( Lotes 1 e 16 ), do Loteamento Jardim Residence Rio Verde - Pirassununga-SP.

Largura do Passeio : 3,00 metros  
Comprimento total do eixo do passeio : 64,00 metros  
Declividade máxima da via de circulação : 1,09 %  
Azimute do eixo da via de circulação :  $126^{\circ} 40' 14''$

CELSON FERRARI  
E OUTRO



CONJUNTO HABITACIONAL  
JARDIM DAS LARANJEIRAS



MARÍLIA DE DIRCEU SANTOS  
CAGLIARDI E OUTRA

Rua 01 - Bened  
" 08 - Anton

MARÍLIA DE DIRCEU SANTOS  
CAGLIARDI E OUTRA

Jardim Residence  
Rio Verde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 73/2005, de autoria dos Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno e Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “**MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA**”, a **Rua 14**, do Loteamento “**Jardim Residence Rio Verde**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/JULHO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

Cmp/asdba.

MARIA HELENA OLIVEIRA DE SOUZA



NASCIDA EM 14 DE ABRIL DE 1958 NA CIDADE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS. PERDEU SUA MÃE AS 2 MESES DE VIDA, SENDO ENTÃO, CRIADA PELA AVÓ E PELO PAI.

VEIO PARA PIRASSUNUNGA EM 1974, RESIDINDO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, NO BAIRRO DA RAIA. ESTUDOU NA ESCOLA JÚLIA COLOMBO DE ALMEIDA.

CASOU-SE EM 1979 COM ANTONIO SÉRGIO DE SOUZA. TEVE QUATRO FILHOS: TATIANA APARECIDA DE SOUZA, FALECIDA AOS 04 ANOS DE IDADE; TAIANA HELENA DE SOUZA; SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA E TIAGO LEONARDO DE SOUZA.

MUDOU-SE PARA O JARDIM SÃO LUCAS EM 1992, INICIANDO SEU TRABALHO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

COLOCOU SEUS JONS A SERVIÇO DO EVANGELHO, DEDICANDO-SE INTEIRAMENTE À CATEQUESE DE EUCARISTIA E CRISMA. INCENTIVOU E ANIMOU OS GRUPOS DE RUA, PERCORRENDO AS CASAS DAS FAMÍLIAS DA COMUNIDADE, REZANDO O TERÇO E REFLETINDO E PARTILHANDO A PALAVRA DE DEUS. FOI ZELADORA NO MOVIMENTO DA MÃE PEREGRINA, DEMONSTRANDO UM CARINHO TODO ESPECIAL PELA "CAMINHADA" DA MÃEZINHA NAS FAMÍLIAS. SE DEDICOU TAMBÉM À LITURGIÀ, NA PREPARAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO MISTÉRIO PASCAL DE CRISTO.

COMPANHEIRA DE LUTA, DE CAMINHADA, DE SONHOS. INCANSÁVEL, DEDICAVA-SE TAMBÉM ÀS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO.

TRATAVA TODOS COM CARINHO E CUIDADO, SENDO SUA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA A ALEGRIA CONTAGIANTE QUE CATIVAVA A TODOS, E CHAMAVA A TODOS DE UMA FORMA MUITO ESPECIAL: "COLEGA".

FOI PARTICIPAR DO BANQUETE DA VIDA ETERNA EM 28 DE ABRIL DE 2005, DEIXANDO-NOS O COMPROMISSO DE REALIZARMOS SEUS SONHOS, DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA, SOLIDÁRIA E FRATERNAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.406, DE 11 DE AGOSTO DE 2005 -**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

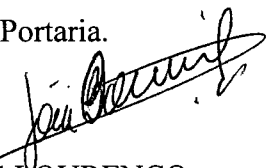
Art. 1º Fica denominada de "*Maria Helena Oliveira de Souza*", a *Rua 14*, do Loteamento "*Jardim Residence Rio Verde*", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



que pleiteiem referido benefício, que incidirão somente em relação ao saldo remanescente na data da opção. § 1º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria Geral do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal. § 2º No parcelamento autorizado pela artigo 3º da presente Lei, poderá ser incluída a verba honorária. § 3º Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal, somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas. § 4º O cancelamento de eventuais penhoras, constrações ou bloqueios existentes nos processos ajuizados somente serão efetivados após a quitação total do parcelamento. Art. 5º - Em sendo deferido o pedido de parcelamento, implicará na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos. Art. 6º A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei. Art. 7º A exclusão do contribuinte devedor implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação. Art. 8º O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão. Art. 9º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título. Parágrafo único. O presente parcelamento recairá sobre o débito apenas uma vez. Caso o contribuinte devedor se torne novamente inadimplente da Fazenda Municipal, não terá direito de ser incluído em novo Parcelamento que, eventualmente, venha ocorrer. Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.406, DE 11 DE AGOSTO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art.

1º Fica denominada de "Maria Helena Oliveira de Souza", a Rua 14, do Loteamento "Jardim Residence Rio Verde", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.407, DE 11 DE AGOSTO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art.

1º Fica denominada de "Maria Conceição Marcomini Belloni", a Rua 12, do Loteamento "Jardim Residence Rio Verde", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de agosto de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 11 DE AGOSTO DE 2005**

"Dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância em Saúde do Município de Pirassununga e dá outras providências."

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art. 1º Entende-se por Vigilância em Saúde o conjunto de ações promovidas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, consistentes na fiscalização, prevenção e repressão das causas ou fatores capazes de comprometer a saúde pública, com a finalidade de: I - Eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade; II - Intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de consumo e da prestação de serviço de interesse da saúde; e, III - Exercer fiscalização e controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo o ambiente de trabalho, a habitação e o lazer. Parágrafo único. As ações de Vigilância em Saúde abrangem as áreas sanitária e epidemiológica. Art. 2º O Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e os servidores municipais (e/ou municipalizados) ocupantes dos cargos ou funções de agente de saneamento, biólogo, engenheiro, farmacêutico, arquiteto, dentista, enfermeiro, médico-veterinário, médico, bem como outros profissionais que forem especialmente designados pelo Prefeito por Portaria para o desempenho da função de fiscalização sanitária, quando no exercício de funções fiscalizadoras, têm competência, no âmbito de suas atribuições, para: I - Fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo as necessárias intimações ou notificações; II - Lavrar autos de infração; III - Aplicar a sanção administrativa prevista no Inciso I do Artigo 11 da presente Lei. Parágrafo único. A Administração Municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequados à execução das ações de vigilância sanitária no município. Art. 3º Compete às Equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, ora estabelecidas como órgãos de natureza multidisciplinar vinculados à Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, formadas por servidores técnicos e administrativos que atendam à diversidade de funções no campo da defesa e proteção da saúde, designados por ato do Executivo para o exercício de tais funções e chefiadas pelo médico responsável pela Vigilância em Saúde, as seguintes atribuições: I - Fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários; II - Lavrar autos de infração e de imposição de penalidades; III - Aplicar todas as sanções administrativas previstas no Artigo 11 desta Lei. Parágrafo único. A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, poderá determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população. Art. 4º Verificada a ocorrência de irregularidade, será lavrado, de imediato, auto de infração pelas autoridades mencionadas nos Artigos anteriores. As autoridades fiscalizadoras terão livre ingresso, no exercício de suas atribuições, aos locais onde possa estar ocorrendo infração ou convenha exercer ação fiscalizadora, podendo utilizar os meios e equipamentos necessários para a avaliação sanitária, inclusive fazendo coleta de materiais necessários. As empresas fiscalizadas são obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários e exibir, quando exigido, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde. § 1º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente. § 2º - O Secretário Municipal de Saúde, bem como o médico chefe da Vigilância em Saúde, poderão desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e as mesmas atribuições conferidas por esta Lei às autoridades fiscalizadoras. Art. 5º Considera-se infração a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares federais, estaduais ou do município que, por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde. Parágrafo único. Responde pela infração quem por ação ou por omissão lhe deu causa ou concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou. Art. 6º As infrações sanitárias classificam-se em: I - Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante; II - Graves, aquelas em que seja verificada a existência de circunstância agravante; III - Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes. Art. 7º São circunstâncias atenuantes: I - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato; II - A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato; III - O infrator, por espontânea vontade,

